



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

[www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br) | [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 1 de 19

### SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3
Portarias	17
Licitações e Contratos	18
Atas de Sessões	18

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São Joaquim da Barra, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São Joaquim da Barra poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 59.851.543/0001-65  
Praça Professor Ivo Vanuchi  
Telefone: (16) 3810-9000  
Site: [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)  
Diário: [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)

**Câmara Municipal de São Joaquim da Barra**  
CNPJ 68.326.016/0001-22  
Rua Pará, 1841  
Telefone: (16) 3810-0800  
Site: [www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.camarasaojoaquimdabarra.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São Joaquim da Barra garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br](http://www.saojoaquimdabarra.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br](http://www.saojoaquimdabarra.dioe.com.br)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 2 de 19

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



### **LEI Nº 1104/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

**“AUTORIZA AUXÍLIO FINANCEIRO À SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SÃO JOAQUIM DA BARRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Eu, Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, faço saber que a Câmara Municipal aprovou em Sessão Ordinária realizada no dia 08 de setembro de 2020, pelo que sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Artigo 1º.** Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a um repasse a título de auxílio financeiro no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) à Santa Casa de Misericórdia de São Joaquim da Barra, inscrita no CNPJ sob o nº 59.849.182/0001-12, a fim de auxiliar no custeio dos honorários médicos da equipe médica intensivista no enfrentamento da COVID-19.

**Parágrafo único.** O valor de que trata o caput do artigo 1º desta Lei, será repassado em parcela única.

**Artigo 2º.** O procedimento para recebimento do valor e prestação de contas referente ao mesmo se dará nos termos da Lei Federal 13019, de 31 de julho de 2014 e Instrução nº 02/2016 – TCE Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

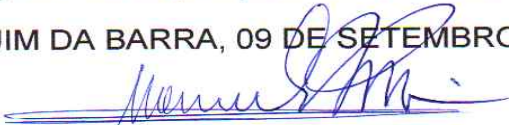
**Artigo 3º.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir por Decreto um crédito adicional especial no orçamento vigente para atender as despesas decorrentes da presente Lei.

**Artigo 4º.** Esta Lei será regulamentada por Decreto Executivo até 30 (trinta) dias após sua publicação.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 3 de 19

### Decretos



#### **DECRETO Nº 1326/2020, DE 03 DE SETEMBRO DE 2020.**

**(APROVA REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP)**

Marcelo de Paula Mian, Prefeito Municipal de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e


#### **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Fica aprovado o Regimento Interno do **Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB no Município de São Joaquim da Barra/SP**, que acompanha o presente Decreto.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Ficam revogadas as demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 4 de 19



### REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB NO MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA/SP.

#### DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

**Artigo 1º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, instituído pela Lei Municipal 030/2007, de 26 de abril de 2007, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB do Município de SÃO JOAQUIM DA BARRA.

**Artigo 2º.** Compete ao Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB:

- I - Acompanhar e controlar, em todos os níveis, a distribuição dos recursos financeiros do FUNDEB Municipal;
- II - Acompanhar e controlar, junto aos órgãos competentes do Poder Executivo e ao Banco do Brasil, os valores creditados e utilizados a conta do FUNDEB;
- III - Supervisionar a realização do censo escolar no que se refere às atividades de competência do Poder Executivo Municipal, relacionadas ao preenchimento e encaminhamento dos formulários de coleta de dados, especialmente no que tange ao cumprimento dos prazos estabelecidos;
- IV - Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária anual do Município, especialmente no que se refere a adequada alocação dos recursos do FUNDEB, observando-se o cumprimento dos percentuais legais de destinação dos recursos;
- V - Acompanhar, mediante verificação de demonstrativos gerenciais disponibilizados pelo Poder Executivo, o fluxo e a utilização dos recursos do FUNDEB, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 11.494, de 20/06/2007;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 5 de 19



- VI - Exigir do Poder Executivo Municipal a disponibilização da prestação de contas da aplicação dos recursos do FUNDEB, em tempo hábil à análise e manifestação do Conselho no prazo regulamentar;
- VII - Manifestar-se, mediante parecer gerencial, sobre as prestações de contas do Município, de forma a restituí-las ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para sua apresentação ao Tribunal de Contas competente, conforme Parágrafo Único do art. 27 da Lei 11.494, de 20/06/2007;
- VIII - Observar a correta aplicação do mínimo de 60% dos recursos do Fundo na remuneração dos profissionais do magistério, especialmente em relação a composição do grupo de profissionais, cujo pagamento é realizado com essa parcela mínima legal de recursos;
- IX - Exigir o fiel cumprimento do plano de carreira e remuneração do magistério da rede municipal de ensino;
- X - Zelar pela observância dos critérios e condições estabelecidos para exercício da função de conselheiro, especialmente no que tange aos impedimentos para integrar o Conselho e para o exercício da presidência e vice-presidência do colegiado, descritos nos §§ 5º e 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007;
- XI - Requisitar, junto ao Poder Executivo Municipal, a infraestrutura e as condições materiais necessárias a execução plena das competências do Conselho, com base no disposto no § 10 do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.
- XII - Acompanhar e controlar a execução dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, verificando os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais relativos aos recursos repassados, responsabilizando-se pelo recebimento, análise da Prestação de Contas desses Programas, encaminhando ao FNDE o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira, acompanhado de parecer conclusivo, e notificar o órgão Executor dos Programas e o FNDE quando houver ocorrência de eventuais

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 6 de 19



irregularidades na utilização dos recursos;

XIII - Exercer outras atribuições previstas na legislação federal ou municipal.

§ 1º. O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 2º. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

### DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

**Artigo 3º.** O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB terá seguinte composição, de acordo com o artigo 2º da Lei Municipal n° 030/2007, de 26 de abril de 2007 e conforme o estabelecido no inciso IV do § 1º do art. 24 da Lei n° 11.494, de 20/06/2007:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II - 1 (um) representante dos professores da educação básica pública;

III - 1 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

IV - 1 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

V - 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI - 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, um dos quais indicado pela entidade de estudantes secundaristas;

VII - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII - 1 (um) representante do Conselho Tutelar, a que se refere a Lei 8.069/1990, de 13/07/1990, indicado por seus pares.

§ 1º. Outros segmentos podem ser representados no Conselho, desde que definido na legislação municipal e que seja observada a paridade/equilíbrio na distribuição das representações.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 7 de 19



§ 2º. A cada membro titular será nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 3º. Os membros titulares e suplentes terão um mandato de dois anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez, conforme estabelecido no § 11 do art. 24 da Lei 11.494/2007.

§ 4º. A nomeação dos membros ocorrerá a partir da indicação ou eleição por parte dos segmentos ou entidades previstas neste artigo.

§ 5º. Caberá ao membro suplente completar o mandato do titular e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

§ 6º. São impedidos de integrar o Conselho, conforme disposto no § 5º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

- I - Cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do prefeito, do vice-prefeito e dos secretários municipais;
- II - Tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados a administração ou controle interno dos recursos do FUNDEB, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;
- III - Estudantes que não sejam emancipados; e
- IV - Pais de alunos que:
  - a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal; ou
  - b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 7º. Na hipótese da inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

### DO FUNCIONAMENTO

#### Das reuniões

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 8 de 19



**Artigo 4º.** As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas bimestralmente, conforme programado pelo colegiado.

**Parágrafo Único.** O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros.

**Artigo 5º.** As reuniões serão realizadas com a presença da maioria dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quorum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quorum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quorum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

### Da ordem dos trabalhos e das discussões

**Artigo 6º.** As reuniões do Conselho obedecerão a seguinte ordem:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicação da Presidência;
- III - Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;
- IV - Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;
- IV - Ordem do dia, referente as matérias constantes na pauta da reunião.

### Das decisões e votações

**Artigo 7º.** As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

**Artigo 8º.** Cabe ao presidente o voto de desempate nas matérias em discussão e votação.

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 9 de 19



**Artigo 9º.** As decisões do Conselho serão registradas no livro de ata.

**Artigo 10.** Todas as votações do Conselho poderão ser simbólicas ou nominais, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

### Da presidência e sua competência

**Artigo 11.** O presidente e o vice-presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal, conforme disposto no § 6º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007.

Parágrafo Único. O presidente será substituído pelo vice-presidente em suas ausências ou impedimentos.

**Artigo 12.** Compete ao presidente do Conselho:

- I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias a consecução das suas finalidades;
- III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;
- IV. Dirimir as questões de ordem;
- V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;
- VI -Aprovar "ad referendum" do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado.
- VII - Representar o Conselho em juízo ou fora dele.

### Dos membros do Conselho e suas competências

**Artigo 13.** A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB, de acordo com § 8º do art. 24 da Lei nº 11.494/2007:

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 10 de 19



- I - Não será remunerada;
- II- É considerada atividade de relevante interesse social;
- III - Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e
- IV- Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:
  - a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
  - b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
  - c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.
- V - Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

**Artigo 14.** Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o ano.

**Artigo 15.** Compete aos membros do Conselho:

- I - Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - Participar das reuniões do Conselho;
- III - Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
- IV - Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
- V - Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

### DAS DISPOSICOES GERAIS

**Artigo 16.** As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 11 de 19



despesa.

**Artigo 17.** Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação junto a Secretaria Municipal de Educação, comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

**Artigo 18.** Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

**Artigo 19.** O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

**Artigo 20.** O Conselho poderá, sempre que julgar conveniente, conforme Parágrafo único do art. 25 da Lei nº 11.494/2007:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo;

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário de Educação competente ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - Requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos referentes a:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e serviços custeados com recursos do Fundo;

b) Folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) Convênios com as instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos e conveniadas com o poder público;

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 12 de 19




- d) outros documentos necessários ao desempenho de suas funções;
- I - realizar visitas e inspeções *in loco* para verificar:
- a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;
  - b) a adequação do serviço de transporte escolar;
  - c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo.

**Artigo 21.** Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação a Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

**Artigo 22.** Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 03 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**Dr. Marcelo de Paula Mian**  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 13 de 19



### **DECRETO Nº 1327/2020, DE 09 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Constitui o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação – Conselho do FUNDEB, nos termos das Leis Municipais nº 030, de 26 de abril de 2.007 e 094/2008, de 26 de novembro de 2008”.

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 030/2007, de 26 de abril de 2.007, e nº 094/2008, de 26 de novembro de 2008; **DECRETA:**

**Artigo 1º.** Na composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e De Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB – será observado o que segue:

I. Ficam nomeados, para o biênio, os seguintes membros com as respectivas representações que terá início em 08 de novembro de 2019 e o término em 07 de novembro de 2021:

#### **a)- Representantes do Poder Executivo Municipal e do Departamento Municipal de Educação:**

**Titular: Tamiris Olivato da Silva**

RG: 40.038.099-7

CPF: 351.129.948-94

**Suplente: Adriano Macedo Bardon**

RG: 41.674.390-0

CPF: 357.475.598-85

**Titular: Daniela Fernandes Rodrigues Santos**

RG: 28.916.697-4

CPF: 276.567.008-03

**Suplente: Elisabete Teresa Privato Guimarães**

RG: 20.105.733-5

CPF: 150.768.588-25

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 14 de 19



### **b)- Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:**

#### **Titular: Patrícia Ferreira da Silva**

RG: 17.356.953-5

CPF: 117.520.288-64

#### **Suplente: Carla Iara do Nascimento Garcia**

RG: 25.080.644-7

CPF: 246.560.258-60

### **c)- Representantes dos Diretores das Escolas Básicas Públicas:**

#### **Titular: Vânia Aparecida Crotti Pereira**

RG: 8.428.027

CPF: 041.556.798-09

#### **Suplente: Ismayra Ferreira Alves**

RG: 24.307.110-3

CPF: 163.938.318-20

### **d)- Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básicas Públicas:**

#### **Titular: Álvaro César Moreira Ribeiro**

RG: 47.938.536-1

CPF: 392.315.788-63

#### **Suplente: Rosemeire Amaral Menengoti Lima**

RG: 15.171.277-3

CPF: 081.378.768-80

### **e)- Representante dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública:**

#### **Titular: Milene Cristina Cândido**

RG: 33.834.502-4

CPF: 285.035.078-89

#### **Suplente: Ana Quitéria Leite**

RG: 38.859.707-0

CPF: 768.638.595-72

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**

ESTADO DE SÃO PAULO

PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 15 de 19



**Titular: Angélica Cordeiro Freitas**

RG: 46.326.554-03

CPF: 357.519.668-05

**Suplente: Adriana Cristina Nascimento de Paulo**

RG: 30.559.530-1

CPF: 223.120.688-93

**f)- Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública e pela Entidade de Estudantes Secundaristas:**

**Titular: Luís Felipe Ferreira da Silva**

RG: 60.176.523-0

CPF: 536.269.808-71

**Suplente: Vinícius Valente dos Santos**

RG: 58.860.989-4

CPF: 458.980.568-58

**Titular: João Adante Lamberti**

RG: 19.975.534

CPF: 098.984.878-79

**Suplente: Bethiane Ionaria de Oliveira Lopes**

RG: 47.939.751-x

CPF: 393.799.878-03

**g)- Representantes do Conselho Municipal de Educação:**

**Titular: Kalinca Vital Stabile**

RG: 25.727.653-1

CPF: 215.159.838-11

**Suplente: Cláudia Marcia Pansani Oliveira**

RG: 18.290.212-2

CPF: 099.001.778-86

**h)- Representantes do Conselho Tutelar:**

**Titular: Selma da Silva Pereira**

RG: 40.690.573-3

CPF: 359.806.498-59

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 16 de 19



**Suplente: Josiene Vieira de Carvalho**

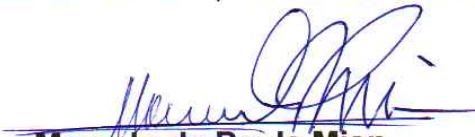
RG: 2.761.911

CPF: 039.583.173-32

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º.** Fica revogado o Decreto n.º 1317/202, de 19 de agosto de 2020 e demais disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 09 DE SETEMBRO DE 2020.

  
**Marcelo de Paula Mian**  
**Prefeito de São Joaquim da Barra**

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 17 de 19

### Portarias




**PORTARIA N.º 1335/2020, DE 01 DE SETEMBRO DE 2020.**  
"Nomeia servidor aprovado em concurso público nº 01/2018".

Marcelo de Paula Mian, Prefeito de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Resolve:

- I. Nomeia a servidora **LARISSA DO NASCIMENTO SILVA**, portadora do RG. nº 45.586.944-3 e do CPF nº 434.178.038-70, para exercer a função de **ENFERMEIRA PADRÃO III** junto a esta Municipalidade.
- II. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.
- III. Ficam revogadas as disposições em contrário.

SÃO JOAQUIM DA BARRA, 01 DE SETEMBRO DE 2020.

  
Dr. Marcelo de Paula Mian  
Prefeito de São Joaquim da Barra

**PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DA BARRA**  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PROF. IVO VANNUCHI S/N - FONE PABX (16) 3810-9000



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 18 de 19

Licitações e Contratos

Atas de Sessões

### ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 000145/20

TOMADA DE PREÇOS n.º 14/2020

Sessão: 1 - ENVELOPES DE HABILITAÇÃO

Objeto: RECAPEAMENTO ASFALTICO

Detalhamento do Objeto: Contratação de Uma Empresa Especializada para Execução de Recapeamento Asfáltico e Sinalização Viária, conforme Convênio firmado entre a Prefeitura de São Joaquim da Barra e o Governo Federal, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Regional, conforme Contrato de Repasse n.º 900227/2020, com fornecimento de materiais, direção técnica, equipamentos e mão de obra, bem como de toda infraestrutura necessária para realização do objeto licitado, conforme os Projetos Básicos, os Memoriais Descritivos, a Planilha Orçamentária e o Cronograma Físico-Financeiro e as demais condições especificadas no Anexo I deste Edital.

Na data de 14 de Setembro de 2020, às 14:00 horas, a Presidente e a Comissão Municipal de Licitações, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
1106	25/03/2019	DÉBORA BRAGA CALIL	Membro	081.380.428-00	18.983.781
1106	25/03/2019	GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN	Membro	296.164.998-66	25.063.775-3
1106	25/03/2019	MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS	Presidente	149.482.118-42	21.337.489-4

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

#### CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Presidente (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Códi go Proponente / Representante Status	Fornecedor	Tipo Empresa	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
13466	BGL CONSTRUTORA LTDA - EPP AUSENTE	OUTRAS	Não
14377	HP ENGENHARIA LTDA ME HENRIQUE RIBEIRO PORTO	OUTRAS	Não
20793	JTR PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM EIRELI AUSENTE	ME	Sim
20792	PAVINI ENGENHARIA EIRELI EPP AUSENTE	EPP	Sim
21022	THALES A C SILVA ME VERONICA CALISTO WIMMERS	ME	Sim

Ao término do credenciamento, ao Sra. Presidente, auxiliada pela Comissão Municipal de Licitação, prosseguiu para a abertura dos envelopes n.º 01 "Documentação de Habilitação", sendo os mesmos rubricados e analisados pelos presentes. Foi feita também, via internet a pesquisa de sanções administrativas no site do Governo do Estado de São Paulo bem como do Tribunal de Contas do



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA

Conforme Lei Municipal nº 764, de 16 de março de 2017

Segunda-feira, 14 de setembro de 2020

Ano IV | Edição nº 718

Página 19 de 19

Estado e não foi constatada nenhuma penalidade contra as empresas. Os membros da C.M.L. suspendem o certame e remetem o processo com as documentações apresentadas pelas licitantes, para serem analisados pelos departamentos de Infraestrutura e Contabilidade para se manifestarem sobre o atendimento das mesmas às cláusulas do edital, após o que a C.M.L. se pronunciará sobre a habilitação ou não das empresas participantes e determinará a data da abertura dos envelopes propostos, caso não haja recurso. Nada mais a constar lavro a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitação e pelos representantes presente.

### OCORRÊNCIAS

1 - A empresa HP ENGENHARIA LTDA ME, solicitou que constasse em ATA que a empresa THALES A C SILVA ME, não apresentou CAT dos atestados.

### ASSINAM

Comissões / Portarias:

---

DÉBORA BRAGA CALIL  
CPF.: 081.380.428-00  
RG.: 18.983.781  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

---

GIULIANO GUSTAVO QUARESEMIN  
CPF.: 296.164.998-66  
RG.: 25.063.775-3  
Cargo: Membro  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

---

MADALENA MARTA MACEDO MEDEIROS  
CPF.: 149.482.118-42  
RG.: 21.337.489-4  
Cargo: Presidente  
PORTARIA: 1106 DE 25/03/2019

### Proponentes:

---

Empresa: BGL CONSTRUTORA LTDA - EPP  
AUSENTE

---

Empresa: HP ENGENHARIA LTDA ME

---

Empresa: JTR PAVIMENTAÇÃO E  
TERRAPLENAGEM EIRELI - AUSENTE

---

Empresa: PAVINI ENGENHARIA EIRELI EPP  
AUSENTE

---

Empresa: THALES A C SILVA ME